

## Projeto de Lei Nº 3/2022

### APROVAÇÃO SIMPLES

Em: 18/08/2022

Ailson Ferreira Frota Filho  
Presidente da C.M.S.G.A.

**“Criar o Programa Bolsa-Atleta no município de São Gonçalo do Amarante/CE e dá outras providências”.**

Faço saber que o Plenário a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante aprovou a seguinte lei:

### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica criado o Programa Bolsa-Atleta no município de São Gonçalo do Amarante/CE para apoiar financeiramente atletas e/ou paratletas amadores que representem o município de São Gonçalo do Amarante/CE em competições esportivas regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Parágrafo único. O Programa Bolsa-Atleta atenderá às modalidades contempladas nas políticas estadual e nacional de esportes, prioritariamente, àquelas referendadas por histórico de resultados e situação nos rankings regional, estadual, nacional ou internacional da respectiva categoria.

**Art. 2º** Compete ao Município, através de programas de incentivo ao esporte, conceder o benefício pecuniário aos atletas e/ou paratletas amadores, que, poderão ser debitados mensalmente ou eventualmente, condicionados à natureza do projeto ou da categoria.

§1º. A Bolsa-Atleta poderá ser concedida em caráter individual ao atleta e/ou paratleta amador pelo prazo que perdurar a preparação e a realização das competições esportivas ou apenas para quitação de despesa eventual correlata.

§2º. Os valores a serem repassados aos beneficiários do Programa Bolsa-Atleta serão de acordo com a categoria:

- I – Estudantil: R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- II – Estadual: R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- III – Nacional: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais); e
- IV – Internacional, Olímpica e Paraolímpica: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

§3º. Os valores definidos no parágrafo anterior serão reajustados anualmente por decreto do Poder-Executivo.

10/08/2022

Elisangela da Silva Prata  
Assessora de Trâmites

Diretoria Legislativa - CMSGa

APROVAÇÃO SIMPLES

Em: 18/08/2022


Ailson Ferreira Frota Filho  
Presidente da C.M.S.G.A.

**Art. 3º** São categorias da Bolsa-Atleta:

- I - Estudantil: concedida exclusivamente aos atletas estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino, públicas e/ou privadas, competidores dos jogos escolares e/ou universitários;
- II - Estadual: concedida aos atletas participantes de competições esportivas oficiais promovidas pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto e/ou Jogos Oficiais do Estado do Ceará;
- III - Nacional: concedida aos atletas participantes de competições esportivas oficiais nacionais, promovidas pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto;
- IV - Internacional: concedida aos atletas participantes competições esportivas internacionais;
- V - Olímpica e paraolímpica: concedida aos atletas participantes de jogos olímpicos e paraolímpicos.

**Art. 4º** Para a concessão da Bolsa-Atleta, o atleta e/ou paratleta deverá comprovar que preenche cumulativamente os seguintes requisitos:


- I - ter no mínimo 8 (oito) anos de idade;
- II - estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou filiado à Associação ou Liga Municipal amadora da categoria e, na ausência desta, na Federação Cearense da categoria, exceto os atletas que pleitearem a Bolsa-Atleta Estudantil;
- III - estar em plena atividade desportiva;
- IV - não receber remuneração de entidade de prática desportiva;
- V - ter participado de competição esportiva em âmbito municipal e, na ausência desta, ter participado de competições regionais, estaduais ou internacionais;

  
Elisangela da Silva Prata  
Assessora de Trâmites  
Diretoria Legislativa - CMSG

- VI - anuência dos responsáveis pelas crianças e adolescentes que aderirem ao Programa;
- VII - participar, obrigatoriamente, de entrevista promovida por Comissão Gestora do Programa Bolsa-Atleta;
- VIII - comprometer-se a representar o Município, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas;
- IX - não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes, além de apresentar Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, a ser emitida pela Justiça Federal e Justiça Comum Estadual;
- X - apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos, juntamente com o programa e calendário esportivo anual;
- XI - estar inscrito em associação da categoria esportiva na respectiva modalidade de sua atuação ou cadastro municipal;
- XII - ceder os direitos de imagem ao Município e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão da cidade, quando possível; e
- XIII - apresentar projeto esportivo anual na modalidade de sua atuação, juntando documentação que especifique as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual das federações ou entidades equivalentes.

§1º. O atleta e/ou paratleta estudante que pleitear a Bolsa-Atleta na categoria estudantil deverá comprovar que está matriculado em instituição de ensino público ou privado, bem como ter rendimento escolar com média acadêmica igual ou superior a 6,0 (seis) no ano letivo da concessão do incentivo e nos subsequentes, enquanto perdurar os seus efeitos.

§2º. O Prefeito Municipal formará Comissão Gestora do Programa Bolsa-Atleta, compostas por servidores públicos municipais, sem ônus para o município pelas atribuições designadas.

  
Elisângela da Silva Prata  
Assessora de Trâmites  
Diretoria Legislativa - CMSGA

**Art. 5º** O Atleta, pelo período que receber a bolsa, em contrapartida, autorizará o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em anúncios oficiais, utilizará uniformes que representem o Município de São Gonçalo do Amarante/CE, e em demais matérias de divulgação e marketing, sob pena de desligamento do programa.

**Art. 6º** A concessão da Bolsa-Atleta não implicará em qualquer vínculo empregatício entre os atletas e/ou paratletas beneficiários e a Administração Pública Municipal.

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, a fim de estabelecer as normas e valores a serem destinados ao programa.

**Art. 8º** As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos do Município.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, EDIFÍCIO VEREADOR JOSÉ EVALDO MARTINS, aos 10 dias de agosto de 2022.

*João Celso da Trindade Neto*

**Ver. João Celso da Trindade Neto**

Partido Socialista Brasileiro/PSB

Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE

**APROVAÇÃO SIMPLES**

Em: 18/08/2022

*Ailson*  
Ailson Ferreira Frota Filho  
Presidente da C.M.S.G.A.

*Elisangela da Silva Prata*  
Elisangela da Silva Prata  
Assessora de Trâmites  
Diretoria Legislativa - CMSG